Câmara Municipal
Folha N.º 01
18 / 01 / 19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 30/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 30 de 18 de fevereiro de 2019, que **"Altera o inciso II Art. 89, a alínea "g" do inciso II, § 2º do Art. 89, e alínea "d" do inciso III, do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, com o objetivo de reestabelecer direitos aos servidores do Município de Iturama, e dá outras providências."**

A aprovação de respectivo Projeto de Lei tem por escopo atualizar a legislação municipal vigente, em especial o que se refere ao Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Iturama, visto que no referido diploma legal foram suprimidos alguns direitos e vantagens, e constatou-se a necessidade de serem efetuadas algumas adequações na referida lei, para que se possam contemplar as atuais necessidades da classe.

Visando remunerar de forma digna os servidores deste poder executivo, para garantir melhoria nos direitos e garantias dos servidores públicos valorizando os nossos funcionários para prestarem seus serviços com dignidade e zelo ao cargo público que ocupam contamos com a aprovação desse projeto.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para o oferecimento de serviços públicos eficazes.

Iturama-MG, 18 de janeiro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
18/Jan/2019 18:15 000084

Câmara Municipal
Folha N.º 02
Responsável
Iturama - MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Altera o inciso II Art. 89, a alínea "g" do inciso II, § 2º do Art. 89, e alínea "d" do inciso III, do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, com o objetivo de reestabelecer direitos aos servidores do Município de Iturama, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Iturama, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II Art. 89, a alínea "g" do inciso II, § 2º do Art. 89, e alínea "d" do inciso III, do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, com o objetivo de reestabelecer direitos aos servidores do Município de Iturama, passando a vigorarem com a seguinte redação;

> **II** - A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, após a promulgação desta emenda, será garantido direito ao adicional, assim discriminado:
>
> **(II - g)** Os servidores, que estiverem empossados em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, até a promulgação da presente emenda respeitando o disposto na alínea "c", farão jus ao adicional previsto neste inciso, na proporção de 3% (três por cento) do vencimento de seu cargo efetivo fixo a partir do ano de 2020.
>
> **(III – d)** Os servidores, que estiverem empossados em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, até a data da promulgação da presente emenda farão jus a férias prêmio previsto neste inciso, admitida a conversão de 1/3 (um terço) em espécie, por opção da Administração Municipal, observando-se as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal especialmente no que tange aos limites de gastos com pessoal.

§ 2° O servidor que fizer jus ao adicional previsto nesta Lei em mais de um cargo efetivo, e efetivamente exercê-los, terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento base de cada cargo, observado a regra de aquisição constante desta Lei.

Art. 2º O tempo de exercício em função publica, cargo ou emprego publico por servidor público municipal, anterior a promulgação desta emenda, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de adicional por tempo de serviço ou de acréscimos ulteriores em razão desta Lei.

Art. 3º O marco inicial para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional de tempo de serviço será a cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, após a promulgação desta emenda.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
18/02/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 4º O marco inicial para fins de contagem de tempo para aquisição férias prêmio será a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, após a promulgação desta emenda.

Art. 5º - Permanecerão inalterados os direitos dos demais servidores empossados em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, anterior a promulgação desta Emenda.

Art. 6° Fica o Município autorizado a proceder sua reedição, com as alterações da presente Lei.

Art. 7° Manterão inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Iturama, da Lei Complementar nº 73, de 13 de março de 2015, e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iturama.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 18 de fevereiro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em única discussão 1º turno
Por unanimidade e emenda
Sala das Sessões em 18 / 02 / 2019
O Presidente

Aprovado em única discussão 2º turno
Por unanimidade emenda: ☒ SIM ☐ NÃO
Sala das Sessões em 04 / 03 / 2019
O Presidente

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 18 / 02 / 2019
Presidente da Câmara

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
3ª Reunião EM 18/02/19
4ª Reunião EM 04/03/19

Câmara Municipal
Folha N.º 04
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal do Município de Iturama-MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 18 de Fevereiro de 2019

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.380-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020

Câmara Municipal
Folha Nº 05
18/02/19
RESPONSAVEL
Iturama - MG

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados: FINALIDADE: Equiparação de Remuneração do Servidor Público Municipal para a instituição de direito Anuênio.

MARÇO/2019 - DEZEMBRO/2021

COMPETÊNCIA	SALÁRIO BRUTO (R$)	ANUÊNIO	TOTAL REAJUSTE (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Exercício - 2019 (Março a Dezembro)	R$ 6.056.077,66	0%	R$ 0,00	R$ 6.056.077,66
13º salário	R$ 605.607,77	0%	R$ 0,00	R$ 605.607,77
1/3 de férias	R$ 201.869,26	0%	R$ 0,00	R$ 201.869,26
Encargos Sociais	R$ 1.441.346,48	0%	R$ 0,00	R$ 1.441.346,48
TOTAL (2019)	**R$ 8.304.901,17**	**0%**	**R$ 0,00**	**R$ 8.304.901,17**
Exercício - 2020 (Janeiro a Dezembro)	R$ 7.557.984,92	3%	R$ 226.739,55	R$ 7.784.724,47
13º salário	R$ 629.832,08	3%	R$ 18.894,96	R$ 648.727,04
1/3 de férias	R$ 209.944,03	3%	R$ 6.298,32	R$ 216.242,35
Encargos Sociais	R$ 1.763.529,82	3%	R$ 52.905,89	R$ 1.816.435,71
TOTAL (2020)	**R$ 10.161.290,84**	**3%**	**R$ 304.838,73**	**R$ 10.466.129,57**
Exercício - 2021 (Janeiro a Dezembro)	R$ 7.860.304,32	6%	R$ 471.618,26	R$ 8.331.922,58
13º salário	R$ 655.025,36	6%	R$ 39.301,52	R$ 694.326,88
1/3 de férias	R$ 218.341,79	6%	R$ 13.100,51	R$ 231.442,29
Encargos Sociais	R$ 1.834.071,01	6%	R$ 110.044,26	R$ 1.944.115,27
TOTAL (2021)	**R$ 10.567.742,48**	**6%**	**R$ 634.064,55**	**R$ 11.201.807,03**
Total	R$ 29.033.934,49	-	R$ 938.903,27	R$ 29.972.837,76

Iturama-MG, 18 de Fevereiro de 2.019

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Interno

Firmiano Diniz Borges
Sec. Municipal de Planejamento

SEC.PLAN

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2019.

A Proposta de Emenda nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a redação do inciso II, do § 2, do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 47, vejamos:

> **Art. 47. A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:**
> **(...)**
> **II – do Prefeito Municipal;**

A competência e da forma estão de acordo com as limitações formais e circunstanciais impostas, vejamos o disposto no artigo 110 do regimento interno desta casa:

> **Art. 110. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:**
> **(...)**
> **II- do Prefeito Municipal;**
> **(...)**
> **§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.**
> **§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.**
> **§ 3º a Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.**

Enfim, a proposta de emenda a Lei Orgânica esta amparada pelo inciso II do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e artigo 110 do Regimento Interno.

Recentemente, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a inconstitucionalidade de norma municipal que afasta o direito à remuneração do servidor licenciado para o exercício de mandato classista.

Assim, levando em consideração a legislação em vigor e os motivos acima expostos, o projeto de lei em tramitação por esta Casa de Leis, na forma como está redigido, pode ser apreciado pelo voto de **DOIS TERÇOS (2/3)** de seus membros em DOIS TURNOS e com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre o primeiro e segundo turno de votação, conforme art. 110 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

David Tibiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2019

O artigo 8º da Proposta de Emenda à lei Orgânica Municipal nº 01/2019 passa a dispor da seguinte redação:

Art. 8º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iturama-MG, 18 de fevereiro de 2019.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

Aprovado em única discussão 1º turno
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18/02/2019
O Presidente

Aprovado em única discussão 2º turno
Por unanimidade
Emenda: ☒ SIM ☐ NÃO
Sala das Sessões em 07/03/2019
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2019
PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA O INCISO II ART. 89, A ALÍNEA "G" DO INCISO II, § 2º DO ART. 89, E ALÍNEA "D" DO INCISO III, DO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG, COM O OBJETIVO DE REESTABELECER DIREITOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda a LOM Nº 01/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2019.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 18/02/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 18/02/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 18/02/19
Relator

Aprovado em Única discussão 1º turno
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 18/02/2019
O Presidente

Aprovado em Única discussão 2º turno
Por Unanimidade emenda [X] SIM [] NÃO
Sala das Sessões em 07/03/2019
O Presidente